



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 115.926 - PR (2012/0020372-0)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
EMBARGANTE : POSTO AMÉRICA LATINA LTDA
ADVOGADO : TADEU KARASEK JUNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : RAUBER UTILIDADES E PRESENTES LTDA
ADVOGADO : LAURO BALDI DA SILVA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 544, § 4º, I, DO CPC. DECISÃO MANTIDA.

1. Nos termos do art. 544, § 4º, I, do CPC, não se conhece de agravo cujas razões não impugnam especificamente os fundamentos da decisão agravada.
2. Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte recorrente o ônus de evidenciar, nas razões do agravo em recurso especial, o desacerto da decisão agravada.
3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 115.926 - PR (2012/0020372-0)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo POSTO AMÉRICA LATINA LTDA contra decisão de minha lavra, que não conheceu do agravo em recurso especial por falta de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada, nesses termos:

Da análise da petição de agravo de fls. 175-179 (e-STJ), observo que a parte agravante não rebate, como seria de rigor, os alicerces da decisão agravada, consubstanciados na incidência das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, 5 e 7 desta Corte, limitando-se a reproduzir as teses contidas no recurso especial de fls. 162-166 (e-STJ).

Ressalto que, em respeito ao princípio da dialeticidade, os recursos devem ser fundamentados, sendo necessária a impugnação específica a todos os argumentos da contidos na decisão recorrida. Observo, ainda, que os fundamentos contidos na decisão agravada não foram sequer abordados nas razões do presente recurso.

Em face do exposto, nos termos do art. 544, § 4º, I, do CPC, não conheço do agravo.

Em suas razões, o embargante alega omissão na decisão recorrida. Sustenta a necessidade de reiteração dos pedidos contidos no recurso especial para melhor compreensão do julgador.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 115.926 - PR (2012/0020372-0)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Preliminarmente, recebo os embargos de declaração como agravo regimental, em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal, em face do pretendido caráter infringente dos embargos.

Apesar das alegações firmadas pelo agravante, verifico que a decisão atacada não carece de reparos.

Com efeito, tal como registrado na decisão recorrida, a decisão que negou seguimento ao recurso especial teve como fundamento a incidência das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, 5 e 7 desta Corte.

As razões do agravo em recurso especial não impugnam especificamente tal óbice, limitando-se a reproduzir as teses contidas no recurso especial.

Nesses termos, a disposição normativa contida no art. 544, § 4º, I, do CPC é clara ao determinar o não-conhecimento do recurso.

Observo que, em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte recorrente o ônus de evidenciar, nas razões do agravo em recurso especial, o desacerto da decisão agravada.

Em face do exposto, recebo os embargos de declaração como agravo regimental e nego provimento ao recurso.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0020372-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no**
AREsp 115.926 / PR

Números Origem: 15782008 201000262263 7255238 725523801 725523802

EM MESA

JULGADO: 16/10/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : POSTO AMÉRICA LATINA LTDA
ADVOGADO : TADEU KARASEK JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : RAUBER UTILIDADES E PRESENTES LTDA
ADVOGADO : LAURO BALDI DA SILVA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : POSTO AMÉRICA LATINA LTDA
ADVOGADO : TADEU KARASEK JUNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : RAUBER UTILIDADES E PRESENTES LTDA
ADVOGADO : LAURO BALDI DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.